



LEI Nº 569/2025, de 17 de janeiro de 2025.

*INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA UNIVERSITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE CATARINA (CE), ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO O QUE CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATARINA, RENAN BARROS GUEDES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Catarina, o programa "BOLSA UNIVERSITÁRIA".

Art. 2º. O Programa tem por objetivo conceder subsídio mensal aos estudantes universitários de instituições públicas e privadas que estejam cursando nível técnico ou superior, bem como aos estudantes de curso técnico e curso pré-vestibular, que já tenham concluído o ensino médio, que sejam reconhecidamente carentes na forma da Lei.

Art. 3º. A concessão da bolsa observará ainda os seguintes níveis e valores:

Nível I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para estudantes de nível técnico e cursinhos pré-vestibular, matriculados e estudando na sede do município de Catarina;

Nível II - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para estudantes do nível técnico e de cursinhos pré-vestibular, que já concluíram o ensino médio e que estudam fora da sede do Município de Catarina;

Nível III - R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes universitários matriculados nos limites do Município de Catarina;

Nível IV - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para estudantes universitários matriculados em cidades situadas em um raio de até 100 km da sede do município de Catarina;

Nível V - R\$ 300,00 (trezentos reais) para estudantes universitários matriculados em cidades situadas em um raio superior a 100 km da sede do município de Catarina.

§ 1º. O programa pagará 10 (dez) parcelas anuais correspondentes aos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro de cada ano;

§ 2º. Nos meses de janeiro e julho não haverá pagamento da bolsa, pois serão reservados para o recadastramento semestral do programa.



---

Art. 4º. Uma comissão formada por profissionais da Secretaria Municipal de Educação deverá receber os requerimentos e selecionar os alunos beneficiários desde que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º. Não seja funcionário Público Municipal (efetivo, temporário ou comissionado), nem seja beneficiário de qualquer outro projeto ou programa de transferência de renda instituído pelo município;

§ 2º. Esteja regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior - IES (Pública ou Privada), cursinho pré-vestibular ou curso técnico (superior ou profissionalizante);

§3º. Não possuir diploma de ensino superior;

§ 4º. Apresentar declaração de matrícula da instituição de ensino constando o período em que está matriculado;

§ 5º. A renda do conjunto familiar do proponente não poderá exceder 3 (três) salários-mínimos vigente;

§ 6º. A renda per-capita do conjunto familiar do proponente seja inferior a 600 (seiscentos reais);

§7º. O aluno que não obter a frequência e a média mínima exigida para aprovação, perderá o benefício da bolsa já no semestre seguinte ao da reprovação;

§8º. O aluno deverá ter aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das matérias em que foi matriculado no semestre.

§9º. O aluno matriculado em cursinho pré-vestibular fica dispensado de cumprir os parágrafos 7º e 8º, porém deverá cumprir frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas mensais, bem como comprovar a regularidade da matrícula junto a instituição de ensino, semestralmente.

Art. 5º Ao final de cada semestre o estudante deverá apresentar cópia do histórico escolar, relativo ao semestre anterior com as respectivas notas e aprovação.

§1º. Em caso de estudante de cursinho pré-vestibular deverá apresentar ao término de cada semestre declaração de frequência detalhada por mês, a ser fornecida pela instituição de ensino, bem como declaração de regularidade junto a instituição de ensino;

§2º. O bolsista que não apresentar os documentos exigidos neste artigo não receberá o benefício no semestre seguinte.

Art. 6º O estudante bolsista deverá firmar compromisso de participar, pelo menos uma vez por ano, de atividades, programas e projetos executados pela Secretaria Municipal de Educação em seminários ou produzindo literatura, narrando suas experiências na área do seu curso de atuação.



Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir o crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) criando o seguinte elemento de despesa em dotação já existente na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente:

ÓRGÃO: 07 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12 364 1007 2.071	IMPLANTAÇÃO DO BOLSA UNIVERSITÁRIA	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.18.00	Outros Auxílios Financeiros a Estudantes	150.000,00
TOTAL	FONTE: 1500100100	150.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO-RECEITA DE IMP E TRANSF		150.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários para a cobertura deste crédito especial autorizado pelo art. 1º desta Lei, serão oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento:

ÓRGÃO: 07 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12 122 8001 2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas pessoal civil	150.000,00
TOTAL	FONTE: 1500100100	150.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO-RECEITA DE IMP E TRANSF		150.000,00

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Catarina/CE, 17 de janeiro de 2025.

**RENAN BARROS GUEDES**  
Prefeito de Catarina